



#### PORTARIA Nº 447, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  
Considerando a necessidade de aprimorar as Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos mediante a Celebração de Convênios, vigentes no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);  
Considerando as alterações na legislação aplicável, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em constante processo de aperfeiçoamento e mudança;  
Considerando que a incorporação e fixação desse aprimoramento são indispensáveis à integração das ações de cooperação técnica e financeira com vistas à efetivação do processo de descentralização das atividades desta cooperação a projetos e programas, com enfoque na racionalização, transparência e visibilidade dos procedimentos administrativos; e  
Considerando a importância de assegurar os resultados obtidos na celeridade do atendimento de pleitos, e de dar continuidade às ações e atividades voltadas ao referido aperfeiçoamento e na busca de resultados ainda almejados, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 601/GM, de 15 de maio de 2003, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2003, seção 1, pág. 25.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

#### NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE PROGRAMAS E PROJETOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

##### APRESENTAÇÃO

01 - Cumprindo seu papel de gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde vem implementando mudanças objetivando ampliar a efetiva cooperação técnica e financeira mediante a gestão participativa, tanto nas decisões biparte e tripartite quanto nas consultas aos Conselhos e fóruns do Sistema.

02 - Para imprimir esse estilo de gestão, o Ministério adotou algumas estratégias, dentre elas a identificação de problemas e a formulação conjunta de propostas para o seu enfrentamento.

03 - O ajuste procedido no título desta publicação realça uma das responsabilidades relevantes do Ministério da Saúde, qual seja a de cooperar técnica e financeiramente com órgãos e entidades mediante a transferência regular e automática de recursos, remuneração por serviços produzidos e mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres.

04 - Entre as mudanças mencionadas nestas Normas, destaca-se a apresentação do Pré-Projeto diretamente pela Internet (<http://www.fns@saude.gov.br>), possibilitando ao órgão ou entidade expor seu pleito, com adequado detalhamento e com menores custos.

05 - Além de propiciar análise e entendimento imediatos por parte do Ministério, facilitará e ampliará sua comunicação com os proponentes a respeito de seus projetos, vez que retornará a cada órgão e entidade, diretamente pela Internet, mensagem confirmando a entrada dos dados no Sistema de Gestão Financeira e de Convênios (GESCON).

06 - Após o recebimento de e-mail e ofício confirmando a aceitação do pré-projeto, o órgão/entidade deverá providenciar o Projeto completo, com todos os documentos obrigatórios e anexos, encaminhando-o às Divisões de Convênios e Gestão - DICON, localizadas nas Unidades do Ministério da Saúde nos Estados.

07 - Esse procedimento racionalizará a elaboração e o encaminhamento de Projetos, evitando o acúmulo de processos não atendidos em face de sua incompatibilidade com as diretrizes e políticas do Ministério da Saúde.

08 - Caso o órgão ou a entidade não tenha acesso à Internet, deverá procurar junto a Órgãos Públicos em seu município ou junto à DICON, para cadastramento do Pré-projeto.

09 - O cadastramento de Pré-projetos está restrito a:

8> Esfera População Quantidade de Pré-projetos Municipais Até 49.999 Até 3 Municipais De 50.000 a 199.999 Até 5 Municipais Acima de 200.000 Até 10 Estaduais Até 10 Até 3 Privada sem fins lucrativos

10 - Permanece necessária a compatibilidade dos projetos com os respectivos Planos Estadual e/ou Municipal de Saúde.

11 - Para apoiar a verificação dessa compatibilidade, constam destas Normas algumas diretrizes e ações que configuram foco da atenção dos gestores estaduais e municipais e que, certamente, integram os referidos Planos.

12 - De ressaltar, também, que foi aprimorado o sistema de acompanhamento, realizado de forma:

a) concomitante, durante a vigência dos convênios e instrumentos congêneres, para verificar a correspondência das ações executadas com as programadas e fornecer orientações técnicas ao conveniente para retomada do percurso, se for o caso;

b) subsequente ou posterior, após a vigência dos convênios e instrumentos congêneres, para verificar o cumprimento do objeto, alcance dos objetivos sociais e a observância da legislação vigente.

13 - Antes restrito à meta financeira do convênio e instrumento congêneres, abrange também a meta física acordada, facilitando a adoção, no decorrer da execução do projeto, de correções e ajustes que se façam necessários ao alcance do objetivo estabelecido.

14 - Esta edição das Normas mantém e reforça os objetivos processuais de racionalidade/descentralização administrativa, de visibilidade e de transparência, na conformidade do que estabelecem a Constituição Federal, as Leis Orgânicas da Saúde e as Normas Operacionais do SUS.

15 - Definindo diretrizes, fluxos e formatos, estas Normas configuram instrumento apropriado para apresentação de pleitos e projetos junto às Divisões de Convênios e Gestão - DICON, localizadas nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, e nas Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

16 - Nessas Unidades, será formalizado cada processo e realizada a habilitação do proponente, além de avaliado se o objeto do convênio ou instrumento congêneres apresenta a necessária compatibilidade com o respectivo Plano Estadual ou Municipal de Saúde.

17 - Cabe ressaltar, ainda, que os critérios de elegibilidade, prioridade e condições específicas de cada um dos programas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA serão divulgados por meio de ato específico do seu Presidente.

18 - Ao editar estas Normas, o Ministério da Saúde busca facilitar e aperfeiçoar o processo de celebração de convênios e instrumentos congêneres, mecanismo importante para a prestação da cooperação técnica e financeira.

#### FORMAS DE COOPERAÇÃO

##### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - Transferências de recursos a órgãos ou entidades sediados no Distrito Federal serão realizadas diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde.

02 - Os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com recursos transferidos na forma prevista nestas normas, depois de concluído o objeto pactuado no instrumento, serão considerados concedidos em doação pelo Ministério da Saúde, devendo ser necessariamente incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade beneficiado, cabendo-lhe assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

03 - Todos os atos preparatórios, intermediários e conclusivos relativos ao atendimento das solicitações à execução do objeto, ao acompanhamento e à prestação de contas serão registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Sistema de Gestão Financeira e de Convênios - GESCON, em que serão explicitadas a situação e a localização de cada processo.

01 - Esta forma de cooperação do Ministério da Saúde é processada pelo Fundo Nacional de Saúde mediante a transferência regular e automática de recursos aos Fundos de Saúde dos municípios, estados e Distrito Federal, segundo condições, critérios e formas estabelecidas nas Leis N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto N.º 1.232, de 30 de agosto de 1994, bem como na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB - SUS 01/96 - e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS - SUS 01/02).

02 - Informações a respeito poderão ser obtidas junto às Secretarias de:

a) Atenção à Saúde - SAS;

b) Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

c) Gestão Participativa - SGP;

d) Vigilância em Saúde - SVS;

e) Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES;

f) Secretaria Executiva - SE;

g) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

03 - Endereços, e-mails, telefones dessas Secretarias, dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e das Coordenações Regionais da FUNASA estão disponíveis no sítio <http://portal.saude.gov.br/saude/>.

## II - TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DE RECURSOS

01 - Esta forma de cooperação do Ministério da Saúde é processada pelo Fundo Nacional de Saúde mediante a transferência regular e automática de recursos aos Fundos de Saúde dos municípios, estados e Distrito Federal, segundo condições, critérios e formas estabelecidas nas Leis N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto N.º 1.232, de 30 de agosto de 1994, bem como na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB - SUS 01/96 - e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS - SUS 01/02).

02 - Informações a respeito poderão ser obtidas junto às Secretarias de:

a) Atenção à Saúde - SAS;

b) Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

c) Gestão Participativa - SGP;

d) Vigilância em Saúde - SVS;

e) Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES;

f) Secretaria Executiva - SE;

g) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

03 - Endereços, e-mails, telefones dessas Secretarias, dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e das Coordenações Regionais da FUNASA estão disponíveis no sítio <http://portal.saude.gov.br/saude/>.

## III - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRODUZIDOS

01 - Esta forma de cooperação do Ministério da Saúde consiste no pagamento direto aos prestadores estatais ou privados contratados e conveniados, contra a apresentação de faturas, referentes a serviços realizados conforme programação e mediante prévia aprovação do gestor, segundo valores fixados em tabelas editadas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS.

02 - Informações a respeito poderão ser obtidas junto às Secretarias de:

a) Atenção à Saúde - SAS;

b) Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

c) Gestão Participativa - SGP;

d) Vigilância em Saúde - SVS;

e) Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES;

f) Secretaria Executiva - SE;

g) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

03 - Endereços, e-mails, telefones dessas Secretarias, dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e das Coordenações Regionais da FUNASA estão disponíveis no sítio <http://portal.saude.gov.br/saude/>.

## IV - CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

01 - Esta forma de cooperação técnica e financeira do Ministério da Saúde e da FUNASA é realizada mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres com interessados em financiamentos de projetos específicos na área da saúde, tais como:

a) Órgãos ou entidades federais, estaduais e do Distrito Federal;

b) Prefeituras municipais;

c) Santas Casas de Misericórdia;

d) Entidades filantrópicas e outras sem fins lucrativos;

e) Consórcios Intermunicipais de Saúde;

f) Organizações Não Governamentais (ONG);

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

02 - Informações a respeito poderão ser obtidas junto às Secretarias de:

a) Atenção à Saúde - SAS;

b) Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

c) Gestão Participativa - SGP;

d) Vigilância em Saúde - SVS;

e) Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES;

f) Secretaria Executiva - SE;

g) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

03 - Endereços, e-mails, telefones dessas Secretarias, dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e das Coordenações Regionais da FUNASA estão disponíveis no sítio <http://portal.saude.gov.br/saude/>.

## OPERACIONALIZAÇÃO

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - A cooperação técnica e financeira por intermédio de convênios e instrumentos congêneres obedece a ampla e complexa legislação.

02 - Ao editar estas Normas, o Ministério da Saúde tem por objetivo tornar transparente esse processo, facilitando o preenchimento das solicitações e a sua tramitação administrativa.

03 - A apresentação do pleito deverá ser feita junto às Divisões de Convênios e Gestão - DICON do Ministério da Saúde, localizadas nos Estados, ou nas Coordenações Regionais da FUNASA, quando for o caso.

04 - No caso do Distrito Federal, a solicitação deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Saúde ou à FUNASA.

05 - O procedimento de solicitação de apoio técnico e financeiro é dividido em três fases:

- a) Apresentação de Pré-Projeto (título 02.01);
- b) Formalização do Projeto (título 02.03);
- c) Habilitação de Entidade e Dirigente (título 02.02).

### II - APRESENTAÇÃO DE PRÉ-PROJETO

01 - Presentes os objetivos processuais de racionalidade/descentralização administrativa, visibilidade e transparência, conforme estabelecido na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas da Saúde e nas Normas Operacionais do SUS, o Ministério da Saúde vem implementando mudanças significativas no exame dos pleitos de cooperação técnica e financeira.

02 - Dentre essas mudanças destaca-se o Pré-Projeto, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Saúde, a ser apresentado diretamente pela Internet, possibilitando ao órgão ou entidade expor seu pleito, com adequado detalhamento e com menores custos.

03 - Os pleitos de cooperação técnica e financeira em projetos na área da saúde estão mais ágeis e transparentes, trazendo ganhos com a mudança na etapa inicial do processo.

04 - Assim, antes do projeto completo, o proponente deve encaminhar o pré-projeto, bastando, para isso, seguir os passos previstos na seção do sítio do Fundo Nacional de Saúde na Internet (<http://www.fns.saude.gov.br>).

05 - Cabe ressaltar que a apresentação do pré-projeto:

- a) propiciará análise e entendimento agilizados por parte do Ministério;
- b) facilitará e ampliará a comunicação com os proponentes a respeito de seus projetos;
- c) permitirá retornar a cada órgão e entidade, diretamente pela Internet, mensagem confirmando a entrada dos dados no Sistema de Gestão Financeira e de Convênios (GESCON).

06 - O responsável ou representante legal da entidade proponente iniciará o preenchimento do pré-projeto com o CNPJ da entidade e prosseguirá fornecendo todas as informações solicitadas.

07 - Ao finalizar a tarefa, o proponente receberá uma mensagem confirmando a entrada dos dados no Sistema de Gestão Financeira e de Convênios (GESCON).

08 - Necessário salientar que a ordem de cadastramento de cada pré-projeto no Sistema GESCON indicará a ordem de prioridade dada pelo órgão/entidade proponente.

09 - Com base nas informações fornecidas, o Fundo Nacional de Saúde analisará a demanda de acordo com as diretrizes e prioridades do Ministério da Saúde, inscritas na Lei Orçamentária Anual e, se aprovado o pré-projeto, a entidade será formalmente comunicada para que apresente o projeto completo.

10 - As informações gerais sobre as etapas do processo estão contidas nestas Normas de Cooperação Técnica e Financeira diante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres, cuja leitura prévia é recomendada ao proponente.

OBS: VER MATÉRIA NA ÍNTEGRA NA EDIÇÃO COMPLETA, publicada no DOU de 19/03/2004 , seção I, p. 41.